

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.901, DE 2008

Dispõe sobre os horários de funcionamento das delegacias de Polícia especializadas em atendimento à mulher.

Autora: Deputada SUELI VIDIGAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto em apreço tem por finalidade manter o funcionamento ininterrupto das delegacias de atendimento especializado à mulher.

Em sua justificação, alega a nobre Autora que “a violência contra a mulher não tem hora para ocorrer. Conseqüentemente, as delegacias especializadas deverão permanecer abertas as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana”.

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta que ora se analisa é meritória e merece aprovação. Embora nossa legislação tenha avançado muito em termos de proteção à mulher, inclusive com a lei Maria da Penha, os índices desse tipo de delito ainda são alarmantes.

Para que a lei possa ter eficácia, é necessário contar com órgãos especializados de combate à violência contra a mulher, como é o caso de delegacias e juizados especiais.

Entretanto, ainda não existe um número suficiente de delegacias especializadas em atender às mulheres vítimas de violência. Muitos municípios brasileiros não contam com esse atendimento, que acaba sendo feito por delegacias comuns, com grave prejuízo para essas vítimas.

A falta de delegacias especializadas no atendimento a mulheres agredidas já compromete bastante a eficiência do combate a esses crimes. Se as delegacias em funcionamento não dispuserem de um horário ininterrupto de atendimento às vítimas, em todos os dias da semana, ficaremos, praticamente, sem um mecanismo efetivo de combate à violência contra a mulher.

Nesse caso, de nada adiantará mudar a legislação, pois, na prática, a situação continuará a mesma, sem que as mulheres possam contar com órgãos especializados na proteção e garantia de seus direitos.

Por essa razão, entendemos que o Projeto é oportuno, buscando imprimir maior eficiência ao sistema normativo vigente, na proteção dos direitos das mulheres.

Assim, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei n.º 3.901/08.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2008.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora